



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 38.693 de 17 de junho de 2024

Altera a composição do Decreto nº 38.672, de 12 de junho de 2024, que nomeia os membros do Conselho Municipal para a Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, para o biênio 2024/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, no uso das atribuições, e de acordo com o dispositivo na forma da Lei nº 9.444/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas a alínea "I", do inciso I e a alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 38.672, de 12 de junho de 2024, que nomeia os membros do Conselho Municipal para a Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, para o biênio 2024/2026, que passa a ser a seguinte:

"Art. 1º

I -

i) MAURÍCIO ALENCAR E SILVA BODNACHUCK, titular em substituição a MICHELLE FERNENDAS S.S. BARRETO e MARIANA GONÇALVES ROLIANO, suplente em substituição a ALAN JORGE MENESES SANTOS, representantes das Políticas Públicas de Promoção a Pobreza Esporte e Lazer;

II -

g) ELIVELTON DA SILVA BRANDÃO titular e JONATHAN DOS SANTOS XAVIER, suplente em substituição a RODRIGO DE JESUS SANTOS suplente, representantes do Seguimento Parada do Orgulho LGBT+;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de junho de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZDE SOUZA LEÃO
Secretário Municipal de Governo

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Renda

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza Esportes e Lazer

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

DECRETO Nº 38.694 de 17 de junho de 2024

Institui a Patrulha Guardiã Maria da Penha no Município de Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando a efetivação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como Lei 14.330/2022 e o Decreto nº 11.436/2023 - PRONASCI II;

Considerando a ampliação das ações da política pública municipal denominada "Alerta Salvador - Juntos pela erradicação da violência contra a Mulher", presente no Decreto Municipal 35.220/2022;

Considerando a atuação preventiva e ostensiva da Guarda Civil Municipal pertinente à violência doméstica e familiar e a interlocução com a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Patrulha Guardiã Maria da Penha na Guarda Civil Municipal de Salvador, que atuará na atenção às mulheres vítimas de violência no Município, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, com a finalidade de promover a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Guarda Civil Municipal de Salvador - BA, observadas as competências das Secretarias Municipais de Ordem Pública - SEMOP, de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ e de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal de Salvador deverá designar efetivo para atuação na Patrulha Guardiã Maria da Penha.

Parágrafo único. A Patrulha Guardiã Maria da Penha será coordenada obrigatoriamente por uma mulher.

Art. 4º As diretrizes de atuação da Patrulha Guardiã Maria da Penha são:

I - instrumentalização da Guarda Civil Municipal de Salvador no campo de atuação da Lei Maria da Penha com os meios viáveis e necessários para a busca da erradicação à violência doméstica e familiar contra a mulher, com novas viaturas, central de monitoramento, criação do Botão Lilás - APP dentre outros mecanismos;

II - capacitação permanente e continuada sobre atendimento humanizado, inclusivo, qualificado, fluxos de atendimento e o encaminhamento para a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar de todos(as) dos(as) guardas civis municipais que atuarão na Patrulha Guardiã Maria da Penha e demais agentes públicos envolvidos, para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III - integração dos serviços públicos oferecidos às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

IV - atuação preventiva e repressiva frente aos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres no âmbito do município de Salvador.

Art. 5º Compete à Patrulha Guardiã Maria da Penha:

I - integrar as ações de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, juntamente com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, estabelecendo articulação direta com a comunidade;

II - identificar e acompanhar possíveis casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres;

III - encaminhar as ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher para a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Salvador;

IV - assegurar a proteção patrimonial do equipamento público destinado à mulher em situação de risco de morte;

V - assegurar a proteção da assistida em situação de risco iminente de morte no seu

deslocamento para os serviços que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar no âmbito do município de Salvador;

VI -elaborar relatórios e transmitir informações úteis à Polícia Civil e à Defensoria Pública.

Parágrafo único. Para a execução do quanto estabelecido no inciso V deste artigo, faz-se necessária a comunicação prévia da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ.

Art. 6° A Patrulha Guardiã Maria da Penha deverá se reportar:

I -à Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ nos casos de:

- a)necessidade de acolhimento excepcional à mulher em risco iminente de morte de pelo lapso temporal médio de 48h, até a conclusão do fluxo de encaminhamento à Casa Abrigo;
- b)necessidade de proteção à assistida em situação de risco iminente de morte que se encontre em equipamento público quando necessário o deslocamento nos serviços que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar no âmbito do município de Salvador - Bahia.

II -à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, nos casos de:

- a)necessidade de articulação para a obtenção de vaga em uma das Casas Abrigo para a assistida com risco iminente de morte;
- b)necessidade de intermediar a comunicação de surdas e surdo-cegas, em situação de risco e de violência.

Art. 7° A Guarda Civil Municipal de Salvador e a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, poderão definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Guardiã Maria da Penha na cidade do Salvador

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de junho de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZDE SOUZA LEÃO
Secretário Municipal de Governo

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza
Esportes e Lazer

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 17 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear **CARLOS EDUARDO REIS SANTANA**, para exercer o cargo em comissão Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Apoio às Prefeituras-Bairro – Secretaria de Articulação Comunitária e das Prefeituras-Bairro, da Secretaria de Governo e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, RENATO NEVES DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear **IAN MENDES GALVÃO**, para exercer o cargo em comissão Assistente de Gabinete do Prefeito, Grau 53, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **LIDENILSON MARINHO DE ARAUJO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, Grau 54, da Secretaria Municipal de Comunicação e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, JOICE PINHO SANTOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JOICE PINHO SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Secretário II, Grau, 55, da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeada, desde 03/06/2024 **HELOÁ FERREIRA DOS SANTOS BONFIM**, para exercer o cargo em comissão Secretário de Gabinete, Grau 51, da Secretaria Municipal da Reparação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **IONE DA FRANÇA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo II, Grau 53, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Lealdina Barros – Tipo A3 – Distrito Sanitário Barra/Rio Vermelho, da Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de junho de 2024.